



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

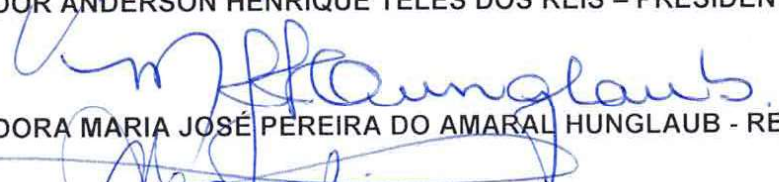
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

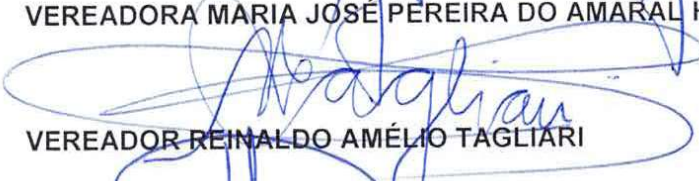
PROCESSO TC-003267.989.20-0

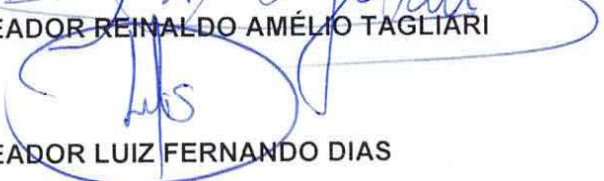
**CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
EXERCÍCIO DE 2020**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB - RELATORA


VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI


VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

OBJETO:

Exame e emissão de Parecer quanto a aprovação ou rejeição dos Pareceres Prévios do Egrégio Tribunal de Contas e respectivo Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Decreto Legislativo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – SP, exercício 2020, alvo do processo TC-003267.989.20-0.

RELATÓRIO

Através de Ofício do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram encaminhadas as Contas do exercício de 2020, no formato digital.

Recebido e autuado, foi objeto de auditoria pelos Agentes do Tribunal de Contas do Estado, bem como relatório elaborado pelos órgãos do Tribunal, que por ocasião do julgamento do dia 25 de outubro de 2020, a douta Segunda Câmara do TCE decidiu pela emissão de parecer **DESFAVORÁVEL**, com a seguinte ementa :

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA AS DESPESAS DE CURTO E LONGO PRAZOS. CANCELAMENTO DE EMPENHOS LIQUIDADOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORDINÁRIAS DEVIDAS AO RPPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS VIGENTES NO PERÍODO. FALTA DE APORTES FINANCEIROS AO RPPS. IMPROPRIEDADES RELATIVAS AO SETOR DE PESSOAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

Durante a instrução do processo, alguns órgãos técnicos do TCE, também se manifestaram:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

a) Assessoria Técnica-Jurídica:

"Assim, opino no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, ora em exame"

b) Ministério Público de Contas:

O Ministério Público de Contas, apresentou o seguinte quadro, referente as contas:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-6,34%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,67%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Não
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Não
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,55%
LRF - Atendido o art. 42, da LRF?	Não
LRF - Atendido o art. 21, II, da LRF	Não
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,45%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,99%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	98,03%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	31,70%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

E, em suas conclusões, apresentou os seguintes argumentos para justificar a emissão de parecer desfavorável:

1. **IEG-M** – insuficientes resultados das dimensões que compõem o IEG-M/TCESP, corroborando a persistência da gestão em patamar aquém dos parâmetros médios esperados por essa Corte;
2. **Item A.2** – deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pela manutenção do índice setorial no insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação), no âmbito do IEG-M/TCESP;
3. **Itens B.1.1, B.1.1.2.4, B.1.2, B.1.3 e B.1.4** – desajuste fiscal, com destaque para o expressivo déficit orçamentário (6,34%), para a ampliação do déficit financeiro em 61% e para o aumento do endividamento de curto e longo prazos (REINCIDÊNCIA);
4. **Itens B.1.3.1 e B.3.4** – inobservância da ordem cronológica de pagamentos (REINCIDÊNCIA);
5. **Itens B.1.6, B.1.6.1 e B.1.6.3** – recolhimento parcial de encargos sociais ordinários ao regime de previdência municipal, inclusive oriundos de parcelamentos firmados em exercícios anteriores, bem como falta de pagamento dos aportes para cobertura de déficit do RPPS (REINCIDÊNCIA);
6. **Item B.1.9** – cargos em comissão sem atribuições definidas em lei ou desprovidas de características de chefia, direção e assessoramento, contrariando o art. 37, II e V, da CF/1988 (REINCIDÊNCIA);
7. **Itens B.1.9.1, B.1.9.2 e B.1.9.4** – excessivo número de contratações de pessoal por tempo determinado;
pagamento de gratificação a servidores sem critérios objetivos; pagamento de remuneração a servidor
acima do teto constitucional;
8. **Item B.1.9.5** – pagamento excessivo e habitual de horas extras (REINCIDÊNCIA);
9. **Item B.1.10** – subsídios de agentes políticos vinculados ao subsídio do Vice-Prefeito, em ofensa ao art. 37, XIII, da CF/1988, bem como concessão de RGA sem edição de lei específica, em descumprimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

art. 37, X, da Lei Maior;

10. **Item B.1.11.1.1** – aumento da iliquidez das contas municipais nos dois últimos quadrimestres do exercício 2020, último ano de mandato do gestor municipal, em desacordo com o art. 42 da LRF;
11. **Item B.1.11.1.3** – aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, decorrente de lei editada em período vedado, em descumprimento ao previsto no art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
12. **Item B.1.11.2.2** – empenhos de despesas com publicidade vedadas pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral, bem como gastos liquidados com publicidade até 15 de agosto de 2020 superiores à média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019);
13. **Itens C.2, C.3.1, C.3.2, C.3.3 e C.3.4** – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, corroborando a retração do indicador setorial ao pior patamar possível (nota C); e
14. **Item D.2** – fragilidades na gestão da Saúde, ensejando a retração do indicador setorial ao ineficiente patamar "C+" (em fase de adequação).

Encaminhamento à Câmara:

Os presentes autos por ocasião do trânsito em julgado perante o E. TCE foram enviados a esta Edilidade para o seu efetivo julgamento conforme determina o art. 31¹ da Constituição Federal, bem como o art. 24, XVII, da Lei Orgânica de Artur Nogueira e Art. 270 e seguintes do Regimento Interno.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

As contas referentes ao exercício de 2020 foram publicadas para manifestação dos Municípes em 17 de março de 2023.

Pela Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, foram buscadas tentativas de notificação do Excelentíssimo Ex-Prefeito Municipal Sr. Ivan Cleber Vicensotti, para que, em querendo, apresentar defesa por escrito acerca das referidas contas, no prazo de 15 dias, conforme certidões nº 003/2023, 004/2023, 005/2023, todas, sem êxito, com envio do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no whatsapp nº +55 19 99613-0646 (que contém inclusive a foto do ex-Prefeito) e também enviado via Correios em 17 de março de 2022, Carta A/R, com três tentativas de entrega.

Ou seja, todas as tentativas na notificação do Ex-Prefeito, foram buscadas pela Edilidade, sendo que a notificação via whatsapp fora realizada com êxito.

Além disso, o aviso de ingresso das contas de 2020 na Municipalidade fora lida em sessão de Câmara, dando conhecimento público do tema, e ainda, noticiada amplamente na imprensa local.

Necessário frisar, que a esquivia do Ex-Alcaide, ocorreu também nas contas de 2017 e 2018.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Decorrido o prazo o Ex-Prefeito **não apresentou defesa**, tendo sido o processo encaminhado a esta Comissão para seu parecer.

É o relatório.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Segue abaixo, o quadro dos decretos legislativos e suas consequentes decisões:

DECRETO	EXERCÍCIO	PARECER TRIBUNAL	JULGAMENTO CÂMARA	SITUAÇÃO DAS CONTAS
001/2008	2005	Favorável	Favorável	Aprovadas
004/2010	2006	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
005/2010	2007	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
002/2011	2008	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2013	2009	Favorável	Favorável	Aprovadas
003/2013	2010	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
004/2013	2011	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
001/2015	2012	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
002/2016	2013	Favorável	Favorável	Aprovadas
001/2018	2014	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
002/2018	2015	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2019	2016	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2021	2017	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
001/2022	2018	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Primeiramente, é certo que o presente processo é integralmente digital, tendo sido impressos as principais peças.

Outrossim, todos os documentos trazidos ao TC foram suficientes para o julgamento perante o TCE/SP, bem como são suficientes para perfeito julgamento por esta Edilidade.

A Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno, entende ser suficiente toda a documentação que instrui o presente processo para a emissão deste parecer.

Ademais, o regimento interno em seu art. 270, § 6º, permite que durante a sustentação oral, o Signatário ou seu procurador, faça às ponderações e explicações pertinentes, bem como apresente aos Edis a argumentação necessária.

Passamos agora a tecer as ponderações e conclusões sobre as contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício 2020.

Conforme já descrito no relatório, as contas da Municipalidade no exercício 2020, foram reprovadas no parecer prévio do TCE/SP.

O principal motivo para a reprovação das contas, encontram-se claros e taxativos no voto do relator do E. TCE, bem como do relatório emitido no pedido de reexame, que são neste momento, resumidamente descritos:

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Os órgãos internos do TCE, assim se manifestaram:

A Assessoria Técnica, a Unidade jurídica e o Ministério Público de Contas, todos opinaram pela emissão de parecer desfavorável.

Haja vista que todas as tentativas para notificação do gestor foram frustradas (com exceção do envio via whatsapp, que logrou êxito no envio), realizamos a apreciação das defesas apresentadas pelo Município no próprio processo, porém, da leitura da mesma e dos documentos que acompanharam as defesas, infelizmente, não nos convenceram as argumentações lá tecidas.

O voto do conselheiro Renato Martins Costa, apontou diversas impropriedades que obstam a aprovação das contas.

A falta de recolhimento dos encargos previdenciários patronais ao RPPS, bem como a ausência de pagamento de 4 parcelamentos de débitos previdenciários.

Também foi fato preponderante a reprovação, a não realização de aportes financeiros ao Regime Próprio.

Cancelamentos de empenho relativos aos encargos sociais, bem como déficits orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

No período de janeiro a setembro de 2020, incluso aqui o 13º salário de 2020, a inadimplência totalizou R\$ 4.142.450,12, bem como ausência de aportes do RPPS do mesmo exercício no valor de R\$ 2.566.356,72.

Verificou também que o montante de R\$ 5.122.836,64, se cuidou de parcelas devidas não quitadas, dos termos de parcelamento nº 698/2017, 736/2017, 1849/2017 e 158/2019, ou seja, 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Referidas impropriedades, foram as mesmas que levaram a não aprovação das contas de 2017 e 2018.

O déficit orçamentário no importe de R\$ 9.226.157,32, foi fator agravante ao déficit financeiro, que passou para R\$ 11.125.714,41, ou seja, majoração de 61%.

Esta mesma situação (resultados financeiros negativos) também ocorreu nas contas de 2018, já analisadas por esta Câmara.

Temos aqui, nobres vereadores, que a persistente irregularidade quanto ao não pagamento dos encargos sociais e o déficit orçamentário e financeiro macularam as contas, **e não podem ser relevados por esta Casa:**

Assim, consoante observamos em todo o processado, esta comissão, haja vista o voto da **Relatora Maria José Pereira do Amaral Hunglaub e seus demais membros Anderson Henrique Teles dos Reis, Reinaldo Amélio Tagliari e Luiz Fernando Dias**, opinam pela EMISSÃO DE PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358

CNPJ: 67.162.628/0001-64

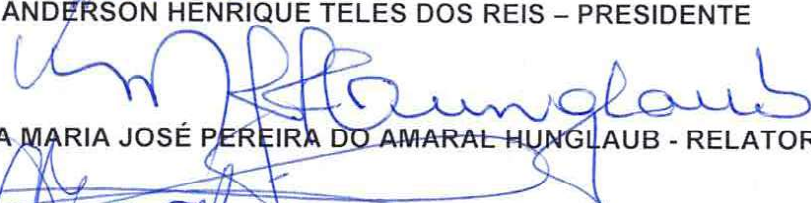
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

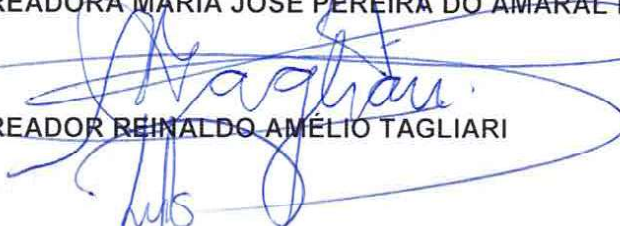
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, mantendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal Palácio Vereador "Rodolpho Rossetti", em 17 de maio de 2023.


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB - RELATORA


VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI


VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358

CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

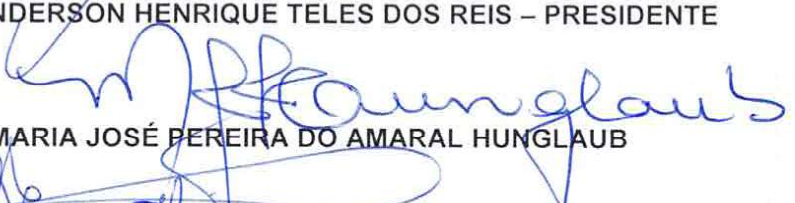
CONCLUSÃO

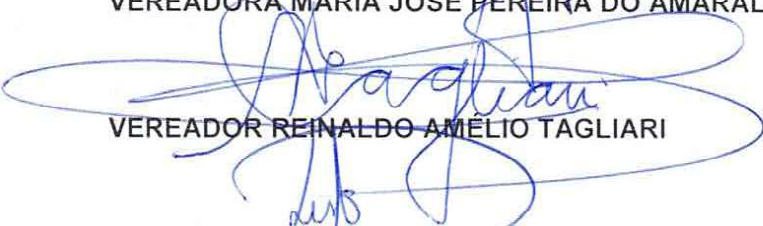
Por todo o exposto é que esta Comissão, por unanimidade de votos, vota em consonância com o r. parecer do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e **emite PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.**

A presente manifestação é composta de 12 (doze) laudas transcritas somente no anverso.

Câmara Municipal Palácio Vereador "Rodolpho Rossetti", em 17 de maio de 2023.


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB


VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI


VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

DECISÃO FINAL

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

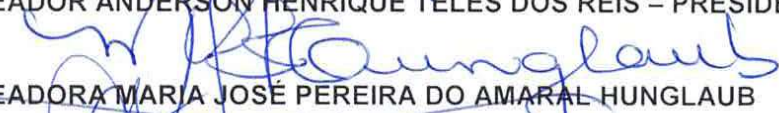
Em análise ao Processo TC-003267.989.20-0, referente às Contas de 2020, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e, em consonância com o relatório desta Comissão, bem como do parecer prévio emitido pelo E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **decide a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, por unanimidade, **EXARAR PARECER DESFAVORÁVEL** às Contas do exercício 2020, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

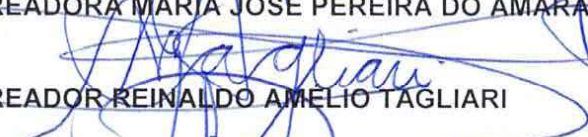
À Presidência desta Casa Legislativa para notificação do Ex-Gestor deste parecer e intimação para sustentação oral, e, consequente inclusão na pauta para sessão de julgamento, conforme determina o art. 270, § 4º, do Regimento Interno.

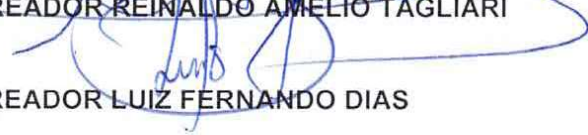
Câmara Municipal "Palácio Vereador Rodolpho Rossetti", em 17 de maio de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB


VEREADOR REINALDO AMELIO TAGLIARI


VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS